



DECRETO Nº 773/2022, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE RESULTADO DE TESTE POSITIVO PARA A COVID-19 COMO ATESTADO MÉDICO PELAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, elenca a saúde como direito social fundamental, garantido mediante a implementação de políticas públicas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença, conforme preceitua o art. 196 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o aumento de casos em todo o país e a grande procura de atestado médico nas Unidades de Saúde, o que pode facilitar a contaminação;

DECRETA:

Art. 1º - O laudo/resultado de exame positivo/reagente para a COVID-19 será considerado, para todos os efeitos legais, atestado médico por 7 (sete) dias, a contar da data do exame, válido em todas as repartições públicas e privadas do município de Picuí.

§ 1º - Passados os sete dias citados no *caput* deste artigo, caso o paciente ainda esteja com sintomas da COVID-19, deverá procurar um profissional médico a fim de que seja renovado o atestado, seguindo, portanto, em isolamento até cessarem os sintomas.

§ 2º - A ausência ao local de trabalho, após os 7 (sete) dias citados no *caput* deste artigo, sem renovação de atestado por profissional médico será considerada falta para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O disposto no art. 1º deste decreto não terá validade caso o paciente seja flagrado, por meio de prova documental (a exemplo de vídeos e fotografias em que se permita a aferição da data), descumprindo o período de isolamento.

Art. 3º - Permanece suspensa a concessão de férias aos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 4º - Caberá a cada secretário municipal definir horário e forma de funcionamento das repartições públicas municipais, a fim de se garantir a manutenção do serviço público, bem como assegurar segurança e redução de riscos de contaminação aos servidores e usuários.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 1º de fevereiro de 2022.


OLIVÂNIO DANTAS REMÍCIO
Prefeito Constitucional